

AS COTAS

A OFERTA DE COTAS

Não haverá, no lançamento do Fundo, Lotes Mínimos de Cotas a serem emitidos ou ofertados diretamente ao mercado de varejo. Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo, Agentes Autorizados, em número limitado, poderão integralizar Lotes Mínimos de Cotas mediante a concomitante entrega de Cestas ao Fundo. As Cotas integrantes dos respectivos Lotes Mínimos de Cotas serão listadas para negociação na B3 e poderão ser adquiridas ou vendidas em bolsa por qualquer investidor, por meio de qualquer Corretora.

Não haverá, no lançamento do Fundo, oferta pública secundária de Cotas do Fundo.

Tendo em vista as características da oferta das Cotas, não haverá prospecto. Informações relevantes aos investidores em Cotas do Fundo constam do Regulamento e desta página do Fundo na rede mundial de computadores.

COTAS

I) CARACTERÍSTICAS

Cada Cota emitida pelo Fundo representa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

Cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular. A identidade de cada Cotista e o número de Cotas devido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas mantido pelo Administrador, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável. O registro das Cotas será realizado de forma escritural. O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão.

Para fins de integralização e resgate de Cotas, o Administrador deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na B3 e deverão ser realizadas nos termos das regras operacionais da B3.

II) INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

(a) Limites

As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

Um Lote Mínimo de Cotas equivale a 20.000 (vinte mil) Cotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido e entregue nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento.

(b) Lotes Mínimos

Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.

Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo.

(c) Cestas de Integralização e Resgate

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

- (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Cotas de FII do Índice, em qualquer proporção; e
- (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.

Não obstante o disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Cotas de FII, de acordo com o Parágrafo Onze do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02.

Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais Cotas de FII do Índice que componham a Cesta, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Cotas de FII do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes do horário que corresponda a 30 (trinta) minutos após o horário de fechamento do pregão da B3 serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador.

As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da (a) “Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)”, ou (b) “Declaração de Isenção”, conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis nesta página do Fundo na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado nesta página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens. Acesse a página do Fundo para obter informações sobre o Arquivo de Composição da Cesta vigente.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos da Instrução CVM 359/02 deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com cotas de FII na B3. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada nesta página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate foi aceita.

Qualquer Cotista sujeito a tributação que efetue um Pedido de Resgate a um Agente Autorizado deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s)

documento(s) mencionado(s) acima, os Registros de Cotista necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

Durante o Período de Rebalanceamento, o Administrador poderá aceitar, no momento da integralização de um Lote Mínimo de Cotas, ou entregar, para o resgate de um Lote Mínimo de Cotas, se o Agente Autorizado assim o solicitar, uma Cesta composta apenas de uma determinada Cota de FII do Índice ou ainda de determinadas Cotas de FII considerada(s) líquida(s) que esteja(m) sendo incluída(s) ou excluída(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela B3.

Na hipótese descrita acima, caso o número de Ordens de Integralização ou de Ordens de Resgate venha a exceder a quantidade de Cotas de FII necessária para ajustar a Carteira, a aceitação de tais Cotas de FII será feita proporcionalmente à quantidade de Cotas de FII oferecidas por parte de cada Agente Autorizado que tenha encaminhado tais (a) Ordens de Integralização, ficando ressalvado que o número de Cotas a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro, e (b) Ordens de Resgate, com base no número de Cotas de FII a ser entregue a cada Agente Autorizado, ficando ressalvado que tal número de Cotas de FII a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro.

(d) Permanência

Não há valores mínimos ou máximos para a permanência de investidores no Fundo, observado o disposto na Seção “As Cotas – Integralização e Resgate de Cotas – Limites” e na Seção “As Cotas – Negociação de Cotas do Fundo – Registro para Negociação”.

III) NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

(a) Registro para Negociação e Limites

As Cotas serão listadas para negociação na B3, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora. O Administrador e a Gestora, suas respectivas Coligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo.

Não obstante o disposto acima, a Gestora não atuará como formadora de mercado para as Cotas, porém poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as Cotas do Fundo.

(b) Custódia

Como toda entidade cujos valores mobiliários são listados para negociação junto à B3, o Fundo, ao solicitar a autorização para listagem das Cotas junto à B3, aderiu ao “Regulamento da B3” e aos demais normativos da B3. O “Regulamento da B3” tem por objeto disciplinar a atividade de depósito centralizado de ativos e as atividades a ele relacionadas realizadas pela central depositária da B3 e por seus participantes, bem como outras atividades desenvolvidas pela central depositária da B3. Para tanto é feita a transferência de titularidade dos valores mobiliários registrados em nome do investidor original para o da B3, que passa a ser, em consequência, a proprietária fiduciária dos valores mobiliários, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade.

Sendo assim, todo investidor que decidir negociar Cotas através da B3 deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas junto ao Administrador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Administrador, sempre que este solicitar, qualquer informação a respeito dos Cotistas que tenham suas Cotas detidas através da propriedade fiduciária da B3, sempre limitadas àquelas que a próprio Administrador solicitaria diretamente a tais Cotistas caso estes não detivessem suas Cotas através da propriedade fiduciária da B3.

IV) AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério do Administrador, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.

O Administrador poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos acima, somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

V) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS

As Receitas recebidas pelo Fundo, via de regra, não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas em Ativos do Índice ou em outros ativos financeiros, observado o disposto na Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

Dessa forma, os pagamentos de Distribuições, via de regra, não serão efetuados pelo Fundo aos Cotistas, salvo em certas circunstâncias que envolvam o resgate e amortização de Cotas ou a liquidação do Fundo.

VI) DIVULGAÇÃO DA CARTEIRA E DAS CESTAS

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado nesta página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

A Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE COTAS DE FIIS

I) REGRAS GERAIS

O Fundo poderá realizar operações de empréstimo de Cotas de FIIs, na forma regulada pela CVM e conforme disposto no Regulamento.

Todas as Cotas de FIIs emprestadas pelo Fundo deverão ser restituídas ao Fundo no vencimento do prazo do respectivo empréstimo.

Não obstante o número de ações objeto de empréstimo ao mercado ou de garantia prestada pelo Fundo a qualquer tempo, o Administrador será obrigada a entregar as Cotas de FII necessárias para o atendimento de solicitações de Cotistas relativas ao resgate de Cotas bem como ao empréstimo de Cotas de FII para voto em assembleias gerais de acionistas de Emissores, conforme previsto no Artigo 60, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 359/02.

II) EMPRÉSTIMO DE COTAS DE FII AO MERCADO

O Fundo poderá efetuar operações de empréstimo de Cotas de FII ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de Cotas de FII em vigor, contanto que (i) o valor total das Cotas de FII emprestadas ao mercado pelo Fundo a qualquer momento não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) não sejam emprestados mais de 70% (setenta por cento) do número total de Cotas de FII de qualquer Cotas de FII do Índice detida pelo Fundo.

III) EMPRÉSTIMO DE COTAS DE FII AOS COTISTAS PARA VOTO

Qualquer Cotista que deseje votar em uma assembleia geral de acionistas de qualquer Emissor poderá, através do Agente Autorizado e mediante apresentação de formulário próprio, disponível nesta página do Fundo na rede mundial de computadores, solicitar ao Administrador um empréstimo gratuito de Cotas de FII da Carteira emitidas por tal Emissor e detidas pelo Fundo, na forma da regulamentação em vigor, e isento de qualquer taxa de aluguel. Para tais fins, o Administrador deverá envidar seus melhores esforços para providenciar a transferência das Cotas de FII da Carteira emprestadas ao respectivo Cotista junto à entidade responsável pela custódia de tais Cotas de FII da Carteira.

Tendo em vista que cada Cota busca representar uma determinada quantidade de ativos integrantes da carteira do Fundo, o Cotista que solicitar o empréstimo de determinada ação da Carteira terá direito a tomar emprestada a quantidade de tal ação da Carteira equivalente à respectiva quantidade de Cotas de FII da Carteira que o número total de Cotas detidas por tal Cotista represente no final do dia da solicitação de tal empréstimo. Caso a quantidade de Cotas de FII do Índice que o Cotista tenha direito de tomar em empréstimo seja fracionária, tal número será arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

As Cotas de FII da Carteira poderão ser emprestadas aos Cotistas somente para os fins de voto em uma assembleia geral de acionistas de Emissores nos termos aqui contidos, e para nenhum outro fim, de acordo com uma declaração por escrito a esse respeito, cujo modelo encontra-se disponível nesta página do Fundo na rede mundial de computadores, apresentada por cada Cotista — por meio de seu respectivo Agente Autorizado — ao Administrador, por meio da qual o respectivo Cotista deverá atestar que as Cotas de FII da Carteira objeto de empréstimo deverão ser utilizadas exclusivamente para o fim descrito no presente parágrafo. A solicitação de empréstimo de Cotas de FII da Carteira por Cotistas para os fins de voto, nos termos aqui contidos, somente poderá ser feita após a convocação da assembleia geral do respectivo Emissor e tal solicitação deverá ser comunicada ao Administrador por intermédio de um dos Agentes Autorizados, com pelo menos 5 (cinco) e com no máximo 6 (seis) Dias de Pregão de antecedência à realização da respectiva assembleia geral de acionistas.

Nos termos do Artigo 12, Parágrafo Oitavo, da Instrução CVM 359/02, o Administrador poderá, durante os 5 (cinco) primeiros dias do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de Cotas de FII da Carteira na forma deste Capítulo, desde que tal restrição se limite à parcela de Cotas de FII da Carteira cujo empréstimo poderia, a critério da Gestora, vir a causar danos significativos na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo de investimento.

Na hipótese acima, o Administrador deverá divulgar, nesta página do Fundo na rede mundial de computadores e na forma prevista na Seção “Divulgação de

Informações”, uma lista com a identificação e a quantidade de Cotas de FII da Carteira de titularidade do Fundo que não estejam sendo disponibilizadas para o empréstimo para exercício de voto em uma assembleia geral de acionistas de qualquer Emissor, ficando ressalvado que o Administrador deverá justificar as razões pelas quais tais Cotas de FII da Carteira não estarão disponíveis para empréstimo.

As Cotas de FII da Carteira tomadas em empréstimo para voto deverão ser entregues aos Cotistas solicitantes no prazo exigido pela B3 para tal entrega.

Nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 12 da Instrução CVM 359/02, os Cotistas deverão restituir ao Fundo as Cotas de FII da Carteira tomadas em empréstimo em até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da respectiva assembleia geral de acionistas do Emissor, não podendo alienar suas Cotas caucionadas em garantia do empréstimo das Cotas de FII da Carteira. Os Cotistas que solicitarem um empréstimo de Cotas de FII da Carteira para voto deverão caucionar, nos termos do Artigo 12, Parágrafos Terceiro e Quarto, da Instrução CVM 359/02, como garantia da operação de empréstimo de Cotas de FII da Carteira, uma quantidade de Cotas que, em conjunto, represente o número total de Cotas de FII da Carteira a serem tomadas em empréstimo, tendo em vista que cada Cota busca representar uma determinada quantidade de cotas de FII integrantes da Carteira. As Cotas caucionadas em tal forma podem servir simultaneamente à caução de mais de um empréstimo de Cotas de FII da Carteira por um mesmo Cotista, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Quarto, da Instrução CVM 359/02.

Os Cotistas que solicitarem operações de empréstimo de Cotas de FII da Carteira deverão arcar com todos os custos relativos a tal empréstimo, incluindo, sem limitação, as taxas cobradas pela B3. O Administrador também poderá exigir de tais Cotistas o ressarcimento ao Fundo por quaisquer custos incorridos pelo Fundo em relação às respectivas operações de empréstimo de Cotas de FII da Carteira, desde que tais custos sejam informados antecipadamente aos Cotistas por meio desta página do Fundo na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo dos mecanismos de prevenção de falhas da B3, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, tomar as medidas necessárias para a excussão das Cotas de FII caucionadas na forma referida acima. Em tais situações, o Fundo também cobrará dos Cotistas que não observarem o prazo de 1 (um) Dia Útil após a data da realização da respectiva assembleia geral de acionistas do Emissor para devolução das cotas de FII, as mesmas taxas usualmente cobradas pelo Fundo para operações de empréstimo de Cotas de FII da Carteira ao mercado ou, caso não haja mercado para tal tipo de operação, a taxa média obtida junto a 3 (três) Corretoras.

Os custos e as taxas relativas às operações de empréstimo de Cotas de FII da Carteira do Fundo, divulgados diariamente, encontram-se disponíveis na Seção correspondente nesta página do Fundo.